



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

### TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N.º 010/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPO BONITO – ACRECAMPO E O MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO-PR

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.621/0001-45, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito Darcisio Roberto Grassi, neste ato representado por seu PREFEITO MARIO WEBER, brasileiro, casado, produtor rural, portador RG 4.592.289-8/PR, CPF 655.602.809-68, residente e domiciliado na Linha Alto Canela, em Campo Bonito/PR, e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPO BONITO – ACRECAMPO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 47.368.239/0001-82 reconhecida como de Utilidade Pública Municipal (Lei municipal nº 1499/2022), neste ato representada pelo seu Presidente JOSE DE OLIVEIRA TOMAZINI, brasileiro, solteiro, agente ambiental (catador de lixo reciclável), portador do RG 7.213.157-6/PR. CPF 005.592.229-55, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, em Campo Bonito/PR, celebram "TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO", de acordo com as Leis Municipais 1499/2022 e 1503/2022, conforme as cláusulas e condições a seguir.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui objeto deste termo a cessão de direito real de uso dos seguintes públicos municipais:

1. Barracão industrial denominado Unidade de Valorização de Materiais Recicláveis (UVR) medindo 400 m<sup>2</sup>.
2. Sede administrativa de 82,89, contendo banheiro feminino e masculino (com chuveiros), banheiro PNE, refeitório, cozinha e escritório.
3. Móveis, equipamentos eletros e utensílios constantes do anexo I deste Termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- Da Forma e Utilização

O presente termo de cessão de direito real de uso é gratuito, não oneroso, e tem seu fundamento no necessário e oportuno incentivo a execução de atividades e ações de gestão integrada de resíduos sólidos Recicláveis no Município, como a triagem e comercialização, assim como o desenvolvimento de ações de Educação Ambiental, junto à comunidade em situação de vulnerabilidade social, com catadores de materiais recicláveis e por consequência intrínseca, a qualidade de vida da população Campo Bonitense.



## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

### CLÁUSULA QUARTA - Das Atribuições do Município

O Município de Campo Bonito se compromete a entregar os bens descritos na cláusula segunda, em perfeito estado, em condições de uso e livre de qualquer ônus, quer administrativo, civil ou penal, bem como fica responsável pelas despesas com água, energia elétrica e reparos necessários no imóvel.

### CLÁUSULA QUINTA - Das Atribuições e Responsabilidades da Associação

A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Campo Bonito – ACRECAMPO se compromete a usar, gozar e dispor dos objetos descritos na cláusula segunda, como se proprietária fosse, isentando a municipalidade, a contar da assinatura deste termo, de qualquer ônus, quer administrativo, trabalhista (relativo a funcionários que venham ser contratados independentemente do tipo de contrato de trabalho), quer civil ou penalmente.

Parágrafo primeiro- A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Campo Bonito – ACRECAMPO" é responsável:

- I – por todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, com exceção do pagamento de água e luz;
- II - pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III por manter o imóvel e demais bens em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – por danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI – por proporcionar a comunidade, serviços de utilidade pública;
- VII – por manter pessoal permanente no local.

### CLÁUSULA SEXTA- Das Proibições

Fica expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel e/ou equipamentos, identificados na cláusula segunda deste Termo de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, bem como alterar, de qualquer forma, sem autorização expressa do Município, o imóvel cedido.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização das Ações

Compete à Secretaria municipal de Administração e a Secretaria municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico promover atos visando averiguar o bom andamento das ações a serem desenvolvidas pela Associação com os bens que lhe serão cedidos gratuitamente.

Parágrafo primeiro - À Secretaria municipal de Administração e à Secretaria municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo, no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.



## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

Parágrafo Segundo - O desvio de finalidade na utilização da bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata deste Termo.

### CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

O presente "termo de cessão de direito real de uso" terá vigência da data da assinatura até 30 de novembro de 2024.

### CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

A presente cessão de uso poderá ser rescindida por mútuo acordo entre as partes, mediante comunicação oficial e imediata entre os seus representantes, assim como poderá ser rescindida por qualquer dos partícipes independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial na hipótese de descumprimento dos compromissos assumidos.

Parágrafo primeiro — A infração de qualquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ensejará, pela parte lesada, notificação escrita à parte que deu causa, com a indicação do motivo da rescisão, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento, para sanar o vício. Decorrido esse prazo sem que tenham sido adotadas as necessárias providências para a solução do problema apontado a concessão fica rescindida de pleno direito e tudo retornará a pertencer exclusivamente ao patrimônio público municipal.

Parágrafo segundo - Ocorrendo a rescisão do presente termo, qualquer tipo de edificação/alteração que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto deste Termo, sem expressa autorização do Município, permanecerá no local, sem que venha a conferir a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Campo Bonito – ACRECAMPO, direito à indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, patrimônio público municipal.

Parágrafo terceiro - Poderá ocorrer a rescisão unilateral, por iniciativa do Executivo, a qualquer momento, desde que:

- a) A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Campo Bonito – ACRECAMPO, ceda ou transfira no todo ou em parte e ou delegue a outrem a incumbência pelas obrigações consignadas;
- b) A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Campo Bonito – ACRECAMPO" venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução;
- c) Quando ocorrerem razões de interesse público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
- d) Se a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Campo Bonito – ACRECAMPO deixar de existir.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

### CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Casos Omissos

As decorrências não previstas neste Termo serão dirimidas em consonância com a legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

As questões oriundas deste instrumento serão dirimidas no foro da Comarca de Guaraniáçu, Estado do Paraná, com renúncia prévia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim certos e ajustados e para que surtam seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Bonito, 30 de novembro 2022.

MUNICIPIO DE CAMPO BONITO

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES  
DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE  
CAMPO BONITO - ACRECAMPO

TESTEMUNHAS:

Melania S. B. Alban

Nome:

CPF: 925 276 809-25

Jelange Cristina da Cruz Sampaio

Nome:

CPF: 943 829 309-44



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

**TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N.º 011/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPO BONITO – ACRECAMPO E O MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO-PR**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.621/0001-45, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, neste ato representado por seu PREFEITO MARIO WEBER, brasileiro, casado, produtor rural, portador RG 4.592.289-8/PR, CPF 655.602.809-68, residente e domiciliado na Linha Alto Canela, em Campo Bonito/PR, e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPO BONITO – ACRECAMPO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 47.368.239/0001-82 reconhecida como de Utilidade Pública Municipal (Lei municipal nº 1499/2022), neste ato representada pelo seu Presidente JOSE DE OLIVEIRA TOMAZINI, brasileiro, solteiro, agente ambiental (catador de lixo reciclável), portador do RG 7.213.157-6/PR. CPF 005.592.229-55, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, em Campo Bonito/PR, celebram "TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO", de acordo com as Leis Municipais 1499/2022 e 1503/2022, conforme as cláusulas e condições a seguir.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui objeto deste termo a cessão de direito real de uso dos seguintes públicos municipais:

1. Caminhão compactador de resíduos sólidos Iveco/Tector 150E21; Cor Branca; Diesel; 2021/2022; Placa RHY3D28; Chassi 93ZA01LF0N8945653, cooperação técnico financeiro Itaipu Binacional
2. Caminhão Baú Mercedes Benz/Atego 1419; Cor Branca; Diesel; 2021/2021;
3. Placa RHW0170; Chassi 9BM958134MB250722; Cooperação Técnico Financeira Instituto Água e terra.



## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

### **CLÁUSULA TERCEIRA- Da Forma e Utilização**

O presente termo de cessão de direito real de uso é gratuito, não oneroso, e tem seu fundamento no necessário e oportuno incentivo a execução de atividades e ações de gestão integrada de resíduos sólidos Recicláveis no Município, como a triagem e comercialização, assim como o desenvolvimento de ações de Educação Ambiental, junto à comunidade em situação de vulnerabilidade social, com catadores de materiais recicláveis e por consequência intrínseca, a qualidade de vida da população Campo Bonitense.

### **CLÁUSULA QUARTA - Das Atribuições do Município**

O Município de Campo Bonito se compromete a entregar os bens descritos na cláusula segunda, em perfeito estado, em condições de uso e livre de qualquer ônus, quer administrativo, civil ou penal.

### **CLÁUSULA QUINTA - Das Atribuições e Responsabilidades da Associação**

A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Campo Bonito – ACRECAMPO se compromete se obriga a conservar os veículos em bom estado de conservação para a pronta utilização, sendo responsável pelo seu abastecimento, consertos mecânicos, reposição de pneus e outros itens que sejam necessários para mantê-los em condições adequadas de funcionamento, bem como, é responsável pelo pagamento do Seguro Obrigatório do Veículo.

Parágrafo primeiro- A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Campo Bonito – ACRECAMPO, se obriga a informar os dados do motorista dos caminhões, objetos deste Termo, no ato da assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA- Das Proibições**

Fica expressamente proibido ceder no todo ou em parte os objetos deste Termo, bem como autorizar que outro motorista, que não o apresentado, conforme o parágrafo anterior, faça a direção dos mesmos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização das Ações**

Compete à Secretaria municipal de Administração e a Secretaria municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico promover atos visando averiguar o bom andamento das ações a serem desenvolvidas pela Associação com os bens que lhe serão cedidos gratuitamente.



## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

Parágrafo primeiro - À Secretaria municipal de Administração e à Secretaria municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo, no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

Parágrafo Segundo - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de seu aproveitamento, importará na rescisão imediata deste Termo.

### CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

O presente "termo de cessão de direito real de uso" terá vigência da data da assinatura 30 de Novembro de 2024.

### CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

A presente cessão de uso poderá ser rescindida por mútuo acordo entre as partes, mediante comunicação oficial e imediata entre os seus representantes, assim como poderá ser rescindida por qualquer dos partícipes independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial na hipótese de descumprimento dos compromissos assumidos.

Parágrafo primeiro - A infração de qualquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ensejará, pela parte lesada, notificação escrita à parte que deu causa, com a indicação do motivo da rescisão, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento, para sanar o vício. Decorrido esse prazo sem que tenham sido adotadas as necessárias providências para a solução do problema apontado a concessão fica rescindida de pleno direito e tudo retornará a pertencer exclusivamente ao patrimônio público municipal.

Parágrafo segundo - Poderá ocorrer a rescisão unilateral, por iniciativa do Executivo, a qualquer momento, desde que:

- a) A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Campo Bonito – ACRECAMPO, ceda ou transfira no todo ou em parte e ou delegue a outrem a incumbência pelas obrigações consignadas;
- b) A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Campo Bonito – ACRECAMPO" venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução;
- c) Quando ocorrerem razões de interesse público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
- d) Se a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Campo Bonito – ACRECAMPO deixar de existir.



## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

### CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Casos Omissos

As decorrências não previstas neste Termo serão dirimidas em consonância com a legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro.

As questões oriundas deste instrumento serão dirimidas no foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, com renúncia prévia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim certos e ajustados e para que surtam seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Bonito, 30 de Novembro de 2022.

MUNICIPIO DE CAMPO BONITO

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES  
DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE  
CAMPO BONITO - ACRECAMPO

TESTEMUNHAS:

Melania S. L. Alban

Nome:

CPF: 925 276 809-25

Solange Cristina da Cruz Mempo

Nome:

CPF: 943 829 309-44





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

PROCESSO Nº 114/2022  
MODALIDADE Pregão Nº 69/2022  
TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 212/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS**  
CNPJ: 85.477.586/0001-32.

**Cláusula Primeira:** Conforme solicitação da contratada, as notas fiscais apresentadas e com base em pesquisa de preço realizada, fica repactuado o valor dos itens; 1- COD BR 442728 fralda descartável, GERIÁTRICA, formato anatômico tamanho G, para R\$ 2,47 2-COD BR 358131 - fralda descartável, GERIÁTRICA, formato anatômico tamanho M, para R\$ 2,47 3- COD BR 427338 - fralda descartável, GERIÁTRICA, formato anatômico tamanho P, para R\$ 2,39 4-COD BR 360501 - fralda descartável, GERIÁTRICA, formato anatômico tamanho EG, para R\$ 2,82.

**Cláusula Segunda:** Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: Mario Weber e **ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS**

Campo Bonito, 29 de novembro de 2022.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



### GOVERNO MUNICIPAL

# Campo Bonito

#### DECRETO Nº.3429/2022

**SÚMULA:** Atualiza a Planta Genérica de valores do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de (edificações e terrenos) da área urbana para fins de cálculo do IPTU e ITBI para o exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais: nº175/94 de 27/12/94 e nº176/94 de 27/12/94.

#### DECRETA

**Art.1º.** – Fica atualizada a Planta Genérica de Valores do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de edificações e de terrenos, para fins de cálculo do IPTU e ITBI, a serem aplicados no exercício de 2023.

**§1º.** - Os valores de metro quadrado (m<sup>2</sup>) de edificações são os abaixo relacionados:

Tipo de Edificação	R\$-	%UFCAM
Casa	170,56	150
Const. Precária	85,28	75
Apartamento	568,55	500
Loja	409,35	360
Galpão	272,90	240
Telheiro	50,03	44
Fábrica	272,90	240
Especial	454,80	400

**§2º.** - Os valores do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terrenos, são os constantes da Planta Genérica Demonstrativa (em anexo e fazendo parte integrante da Lei nº. 176/94 de 27 de dezembro de 1994) e relacionadas como segue:

Distrito 01.

Setor 01

SETOR	01	Cor Laranja	R\$ 8.64	7,60%	UFCAM	113,71
SETOR	02	Cor Verde	R\$ 5.17	4,55%	UFCAM	113,71
SETOR	03	Cor Vermelho	R\$ 3.35	2,95%	UFCAM	113,71
SETOR	04	Cor Amarelo	R\$ 1.70	1,50%	UFCAM	113,71
SETOR	05	Cor Rosa	R\$ 0.85	0,75%	UFCAM	113,71

**Art. 2º.-** Os valores citados no artigo anterior serão corrigidos de acordo com a Unidade Fiscal de Campo Bonito-PR (UFCAM).

**Art. 3º.-** Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 4º.-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3252/2021 de 04 de novembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, em 01 de Novembro de 2022.

  
MARIO WEBER  
PREFEITO



## PODER EXECUTIVO



### GOVERNO MUNICIPAL

# Campo Bonito

DECRETO 3430-2022

**SÚMULA:** DECORAÇÃO NATALINA,  
CAMPANHA “NATAL ILUMINADO”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

##### DA CAMPANHA

- A Campanha “Natal Iluminado” 2022, será promovida pela Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e terá como propósito despertar o interesse da população a fazer uma bela decoração, tornando a cidade mais atrativa, decorativa e acolhedora no período marcado pelas celebrações e festividades natalinas.

##### DOS OBJETIVOS

- A campanha tem como objetivo, despertar o interesse em colaborar com a organização de uma decoração natalina atraente para a cidade, tornar mais iluminado o Natal de 2022, incentivar as famílias a enfeitarem suas residências, intensificando assim as tradições natalinas. Bem como o envolvimento e participação de todos.

##### DA ORGANIZAÇÃO

- As inscrições deverão ser feitas pelo usuário do imóvel, proprietário ou inquilino, sendo vedada mais de uma inscrição por Imóvel, e poderá ser feita pela Internet ou presencial.
- Pela internet, preenchendo a ficha de inscrição no site, sendo que os dados deverão estar corretos, precisos e completos.

Link para inscrição:

<https://campobonito.pr.gov.br/> “CAMPANHA NATAL ILUMINADO”

- Pela via presencial, deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h às 17h.
- Não haverá nenhum custo para inscrição. Porém, será necessário a informação de dados para pagamento futuro da premiação, caso esteja entre os vencedores.
- O participante poderá iniciar a decoração até o ato da inscrição, deverá estar atento para o prazo de inscrição, bem como para conclusão que fica estipulado como prazo final dia 16/12/2022.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



### GOVERNO MUNICIPAL

# Campo Bonito

- Ao inscrever-se para participar, o participante estará automaticamente autorizando a Secretaria de Educação e Cultura a utilizar, de modo gratuito, definitivo e irrevogável, seu nome, imagem e fotografia enviada a qualquer veículo de imprensa, mídia ou internet, somente para fins de divulgação da campanha por tempo indeterminado.
- No ato da inscrição deverão ser cumpridos os procedimentos, respeitando-se os prazos.
- Cabe aos participantes tomar providências necessárias para a inscrição na campanha dentro do prazo estabelecido, bem como providenciar todos os materiais para a decoração.
- As decorações não poderão atrapalhar o livre trânsito nas calçadas e locais públicos.
- Poderão participar da campanha "Natal Iluminado" no ano de 2022, os moradores e empresas localizados no município de Campo Bonito/PR, desde que possuam fachada em vias públicas. Somente será considerado para campanha, decoração da parte externa do Imóvel.

#### DA PREMIAÇÃO

- O programa "Natal Iluminado" do ano de 2022, irá premiar 15 participantes com valor de 500,00 (quinhentos reais) cada, através de sorteio dos inscritos, que será realizado no dia 23/12/2022, na praça da Igreja Matriz. O pagamento aos vencedores se dará por "transferência" de valores, daí a necessidade do preenchimento correto dos dados no momento da inscrição.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os participantes no ato da inscrição para a Campanha "Natal Iluminado" do ano de 2022, concordam, autorizam e cedem a Secretaria de Educação e Cultura o uso da sua Imagem e respectivo imóvel, para fins de divulgação e publicidade do projeto de forma não onerosa.
- A inscrição e participação nesta campanha implica o total conhecimento e aceitação deste regulamento pelos participantes, bem como aceite de seus termos e condições.
- Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pelos membros da Secretaria de Educação do ano de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

  
MÁRIO WEBER  
PREFEITO